



Desde 1989

Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas de Minas Gerais.
Avenida Francisco Sales, 1017 - Sala 803 - funcionários- 30150.221 - Belo Horizonte - Minas Gerais.
Telefone (31) 3213 2738 – Fax (31) 3213 0814 – secretaria@sindlab.org.br - Site: www.sindlab.org.br
Membro da CNS e da FENAESS e Fundador do Departamento de Laboratórios da CNS e da FENAESS
Ministério do Trabalho e Emprego: Registros CNES 90896-7, CS 35097.005589/91-51 e SR 05257

SindLab e Sinfarmig
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
DOS ANOS 2.017 A 2.019

CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem por este instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS LABORATORIOS DE PATOLOGIA, PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DE MINAS GERAIS – SINDLAB**, CNPJ n. 65.138.026/0001- 46 com sede na Avenida Francisco Sales, 1017 sala 803, Santa Efigênia Belo Horizonte neste ato representado pelo Senhor **HUMBERTO MARQUES TIBURCIO**, brasileiro, Farmacêutico, inscrito no CRF MG 3216, portador do CPF n. 124.905.986-00 e de outro lado, o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINFARMIG**, CNPJ com sede na rua Tamoios, 462, sala 1205, 12º andar, Edifício Juncal, Centro, Belo Horizonte, neste ato representado por **JÚNIA DARK VIEIRA LELIS LIGÓRIO**, brasileira, Farmacêutica, inscrita no CRF MG 14135, portador do CPF n. 036133366-85 mediante as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA - O presente instrumento normativo abrange todos os trabalhadores Farmacêuticos e Farmacêuticos Bioquímicos do Estado de Minas Gerais que trabalham em Laboratórios privados de patologia, análises clínicas, genética, postos de coletas e bancos de sangue.

CAPÍTULO I – REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTAMENTO SALARIAL - As empresas reajustarão em 01.05.2017, os salários dos Farmacêuticos pela aplicação do percentual de 4,08% correspondente à variação acumulada do IPCA do IBGE, relativo às perdas salariais verificadas no período de 01.05.2016 a 30.04.2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os salários serão reajustados em 01.05.2017, aplicando-se o percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula, para aqueles empregados admitidos após a data-base, desconsiderando, desse modo, a figura da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a correção salarial prevista no caput as empresas concederão a todos seus empregados, um reajuste de 1,0 % a título de aumento real.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferenças salariais retroativas decorrentes da aplicação do índice previsto no caput desta cláusula serão quitadas em duas parcelas nas folhas de pagamento de junho e julho de 2017.

CLÁUSULA 3ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - Facultam as empresas, com base na Lei 10.101 e no Art. 7º, inciso XI da CF, a criar comissão, com participação dos empregados, para discussão e definição de participação nos lucros e resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, garantindo-se a participação dos sindicatos signatários.

CLÁUSULA 4ª – DIREÇÃO TÉCNICA OU RESPONSABILIDADE TÉCNICA - Quando houver mais de um profissional Farmacêutico vinculado aos quadros das respectivas empresas, fica assegurado ao profissional que exercer a RT - Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, o pagamento mensal de um adicional correspondente a 12% (doze por cento) sobre o salário base percebido, independentemente do recebimento de quaisquer gratificações de chefia.

